



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.910-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS nº 733/2008

Ofício (SF) nº 1308/2008

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Arqueólogo"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Arqueólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do nobre Senador Paulo Duque, tem o objetivo de homenagear os arqueólogos brasileiros, instituindo a comemoração, a cada 26 de julho, do “Dia Nacional do Arqueólogo”.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa para revisão, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela tem o nobre intuito de homenagear o profissional responsável pela valorosa tarefa de estudar e conservar o patrimônio arqueológico brasileiro.

A Constituição Federal, em seu art. 216, V, determina que os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico constituem patrimônio cultural brasileiro, porquanto elementos de referência à nossa identidade e à nossa memória. O mesmo texto constitucional estabelece que é responsabilidade do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (CF, art. 216, § 1º). O trabalho desenvolvido pelos arqueólogos é, portanto, um dos instrumentos para que tal dispositivo se cumpra.

Dessa forma, instituir o Dia Nacional do Arqueólogo constitui instrumento para que o Poder Público reconheça a relevância dessa atividade e homenageie o profissional que a realiza.

A data escolhida para a homenagem, o dia 26 de julho, nos parece bastante adequada, na medida em que faz referência à data de publicação da Lei nº 3.924, de 1961, que trata da proteção do patrimônio arqueológico, com destaque à atuação do arqueólogo.

Por tais razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.910, de 2008.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado José Linhares
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.910/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Chico Abreu, Emiliano José, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega para revisão nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 3.910, de 2008, oriundo do Senado Federal, que institui o “Dia Nacional do Arqueólogo”, a ser comemorado no dia 26 de julho.

O autor, Senador Paulo Duque, afirma que “o principal responsável pelo estudo e conservação do patrimônio arqueológico brasileiro não tem recebido o merecido reconhecimento por seu trabalho. Não obstante a profissão existir desde longa data, não há curso superior na área, nem tampouco regulamentação oficial.” Acredita serem necessárias algumas medidas para o resgate da dignidade do arqueólogo, entre as quais a criação de um dia nacional a ele dedicado.

O dia escolhido faz homenagem a data de promulgação da Lei 3.924/61, que tornou necessária a intervenção do especialista para a proteção do patrimônio arqueológico.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado José Linhares.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A

iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.910, de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.910-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
